



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA  
CNPJ: 12.083.291/0001-08

PROJETO DE LEI N° 23/2025

APROVADO 05 / 12 / 2025  
Frahciane Oliveira de Sousa - 1<sup>a</sup> Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA  
CNPJ 12.083.291/0001-08  
APROVADO EM: 05/12/2025  
*Sidnei Costa Barbosa*  
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL  
PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO MARANHÃO EM ARAME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, Estado de Maranhão, Excelentíssimo Senhor Pedro Fernandes Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar doação ao Ministério Público do Estado do Maranhão, do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes especificações e localização:

**Matrícula:** 3377

**Área:** 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados).

**Localização:** MA-008, s/n, Centro, Zona Urbana de Arame-MA.

**Frente:** Do P-01 ao P-02, limitando-se com a Rodovia MA-008, medindo 30,00 metros.

**Lateral Direita:** do P-02 ao P-03, limitando-se com a Fazenda Pousada da Serra, de propriedade de José Moreira da Silva (matricula 1382), medindo 20,00 metros.

**Lateral Esquerda:** do P-04 ao P-01, limitando-se com Terreno - Parte 02, de propriedade do Município de Arame-MA (matricula 3376), medindo 20,00 metros.

**Fundo:** do P-03 ao P-04, limitando-se com a Fazenda Pousada da Serra, de propriedade de José Moreira da Silva (matricula 1382), medindo 30,00 metros.

**Art. 2º.** A doação que se refere o artigo 1º será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente para implantação de uma sede da Promotoria de Justiça do Estado do Maranhão em Arame.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME  
GABINETE DO PREFEITO

**§1º.** A construção de que trata o caput deverá ser concluída no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data das assinaturas das respectivas escrituras de doação, que deverão ser lavradas em, até, 12 (doze) meses, contados da entrada em vigor desta Lei.

**§2º.** Caso não seja cumprida a condição estabelecida, o imóvel doado reverterá em favor do DOADOR MUNICÍPIO, sem qualquer ônus para este, independentemente de indenização sobre benfeitorias e acessões edificadas sobre o imóvel doado, ficando a DONATÁRIA obrigada a conceder a escritura pública de RESILIÇÃO DE DOAÇÃO ou, quaisquer documentos para a efetivação deste retorno, sob pena de, em não o fazendo, de forma amigável, efetuar-se o retorno mediante simples constatações, por meio de ATA NOTARIAL, da ausência do cumprimento do disposto nesta Lei, que será devidamente averbada perante o Cartório do Registro de Imóveis.

**Art. 3º.** Fica proibida a venda, troca, doação ou alienação, por parte da donatária, pelo prazo de 05 (cinco) anos, autorizada a hipoteca somente em garantia de financiamento destinado à construção, ampliação ou reforma do imóvel doado.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arame, no Estado do Maranhão, 24 de novembro de 2025.

PEDRO FERNANDES  
RIBEIRO:06235760310  
**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**

Assinado de forma digital por  
PEDRO FERNANDES  
RIBEIRO:06235760310  
Dados: 2025.11.24 10:33:48 -03'00'

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ARAME - MA  
CNPJ 12.083.291/0001-08  
APROVADO EM: 05/12/2025  
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
CNPJ: 12.083.291/0001-08  
APROVADO 12/11/2025  
Franciane Oliveira de Souza  
Franciane Oliveira de Souza  
1a Secretaria